



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00640/2023-98  
INTERESSADO:

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB**

**SEI Nº: 118.00640/2023-98**

**Processo nº 1198/23**

**PLCE 026/23**

**Institui o Programa de Concessão de Crédito aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) classificados como A+ e A, nos termos da Lei Complementar nº 928, de 27 de dezembro de 2021.**

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que Institui o Programa de Concessão de Crédito aos Contribuintes do ISSQN classificados como A+ e A na legislação competente.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, o Procurador entende da competência legislativa municipal, como também da competência do Poder Executivo para tal matéria. Entretanto, cabe salientar que no momento da análise, não havia sido juntada a apresentação de estimativa e compensação da renúncia de receita e, em tempo hábil, tais documentações foram devidamente juntadas no sistema com o ID 0667034.

Por conseguinte, após trâmites, foi indicado para apreciação Conjunta das Comissões competentes e designada esta Vereadora como relatora.

É o relatório, breve.

No primeiro momento, vale ressaltar a importância da presente proposição. O projeto nada mais é do que um estímulo à conformidade tributária, o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Na análise constitucional do projeto, o projeto se insere na competência legislativa municipal e não apenas, mas o tema também é de competência do Poder Executivo. No que se refere a apresentação de estimativa e compensação de renúncia de receita relativa ao projeto, foi devidamente juntado ao sistema antes da análise desta relatora. Assim, cumprindo todos os requisitos elencados na legislação para tal proposição.

Pois bem, esse programa será concedido aos contribuintes classificados como 'A+' e 'A' na Lei Complementar nº 928, de 2021. A classificação 'A' é atribuída aos contribuintes que recolham mensalmente o ISSQN e que não possuam dívida ativa não negociada ou parcelada. Quanto a 'A+', o contribuinte deve manter o recolhimento mensal mínimo do imposto acima de 10 mil UFMs e além disso, não possuir dívida ativa não negociada.

Ora, nas duas classificações contempladas neste Programa, se conclui que todos os contribuintes podem conquistar a classificação A, permitindo assim a participação de diversos pagantes.

Vale salientar que, conforme exposto no artigo 7º da proposição, o percentual do incremento real poderá chegar até 50% da arrecadação anual, claro, distribuindo de forma proporcional ao recolhimento do imposto recolhido no ano anterior.

Considerando a análise do projeto de forma meritória, não há no que se falar em malefícios ou até mesmo apontamentos negativos para o município. O projeto promove a contribuição tributária voluntária do contribuinte, de forma positiva aos cofres públicos e ainda o contribuidor será premiado.

Diante da análise do projeto benéfico para o Município, essa relatora entende pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667064** e o código CRC **417F2DBD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 133/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0667064 (SEI nº 118.00640/2023-98 - Proc. nº 1198/23 - PLCE 026), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 06/12/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667688** e o código CRC **5C08EA9F**.